



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019.

Gestor do Contrato: Cléber Aparecido de Resende

Processo Administrativo n.º 064/2019

Pregão n.º 041/2019

CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, portador da carteira de Identidade n.º: M-677208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, nº 64, Bairro Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

MINASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº 24.374.667/0001-12, localizada na Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, nº 281, Bairro São Sebastião, Contagem/MG, CEP: 32150-100, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marco Aurélio Barreto Modesto, CPF: 055.467.795-05 e RG: 1.481.440 SSP/ES doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre da adesão à nº 026/2019, Processo Licitatório nº 036/2019, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REPARADOR ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO A FRIO E LÍQUIDO DE EMULSÃO ASFÁLTICA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, *através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 026/2019, Processo Licitatório nº 036/2019, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS.*

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
003	100	Ton .	Asfalto - Reparador asfáltico usinado a quente, para aplicação a frio em restauração de pavimentos (tapa buracos), com CAP 50/70. Fabricado com agregados e derivados de compostos betuminosos, possuindo em sua composição aditivo vinílico e polímeros de borracha de reciclagem de pneus, composto de emulsão asfáltica Catiônica; agregados minerais atendendo a faixa "C" do DNIT. Aplicação em qualquer tipo de base mesmo úmida e que não desagregue com chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de	TAPFACIL	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00

Publicado em 24/09/2019
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 22/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



			ligação. Fornecido em big - bags com 500 Kg.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Os produtos deverão ser novos e os serviços bem feitos, e deverá ser entregues mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.2 - Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o caminhão, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o caminhão, em que se verifique irregularidades.

4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigência do contrato e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.8 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.9 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificação deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor

5.1.2. A entrega dos produtos/serviços será provisoriamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento). E os produtos/serviços serão recebidos definitivamente em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4.. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.1.7. Responsabilizar-se pela carga e descarga.

5.2. São obrigações do Contratante:







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em contrato;
- 5.2.5. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.6. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.8. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** para atender ao período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 7.1. Considerando objeto deste licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.
- 7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

02.09.30-15.451.2601.1025-4.4.90.51.00 – Ficha 483

Fonte de Recurso:

1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrecorríveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 24 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.395/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar Da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE



MINASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

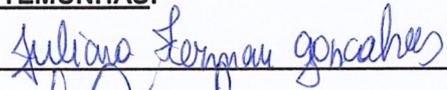
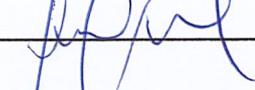
CNPJ nº 24.374.667/001-12

Repres. Legal: Marco Aurélio Barreto Modesto

CPF: 055.467.795-05

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 10732967686
- 2)  CPF: 964034246-53

